



VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 057/2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a suspensão dos feriados e pontos facultativos municipais após a revogação do estado de calamidade pública no município de Manaus.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a suspensão dos feriados e pontos facultativos municipais após a revogação do estado de calamidade pública no município de Manaus. A proposição sob análise recebeu parecer opinativo favorável da Procuradoria desta casa legislativa, com fulcro no art. 80, VIII, da LOMAN.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Da competência do Prefeito para deflagrar o processo legislativo

A CF/88, em seu art. 30, I, propugna que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue o art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o art. 80, III, também da LOMAN, assim dispõe:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em Lei.

A competência do chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo a respeito de assuntos de interesse do Município é extraída por meio da interpretação





VEREADOR MARCELO SERAFIM

sistêmica dos indigitados dispositivos, sendo que a matéria veiculada na proposição em análise se enquadra dentre aquelas que podem ser classificadas como assuntos de interesse local.

Dessa forma, resta demonstrada a competência do Prefeito para, nesse caso específico, iniciar o processo legislativo.

1.2. Do amparo constitucional

Conforme mencionado no tópico anterior, a competência legislativa municipal pode ser exercitada quando o assunto veiculado no respectivo projeto de lei for de interesse local, *ex vi* do art. 30, I, da CF/88.

Com efeito, a matéria objeto da proposição sob análise, qual seja, suspensão de feriados municipais, pode ser considerada como assunto de interesse local, nos exatos termos constitucionais. Dessa forma, possível é perceber que o Projeto de Lei em tela se harmoniza com a Constituição Federal, não havendo óbice, pelo menos do ponto de vista da constitucionalidade, para a sua regular tramitação.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 10 de março de 2021.

Ver. Marcelo Serafim

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92)
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 24/03/2021 14:44:39
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 24/03/2021 13:58:49
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 24/03/2021 13:43:36
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 24/03/2021 13:31:44
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 24/03/2021 12:49:53
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 24/03/2021 14:00:47



DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Projeto de Lei n. 057/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE sobre a suspensão dos feriados e pontos facultativos municipais após a revogação do estado de calamidade pública no município de Manaus”.

Na reunião virtual do dia 24/03/2021, foi aprovado o parecer favorável pela totalidade dos presentes

